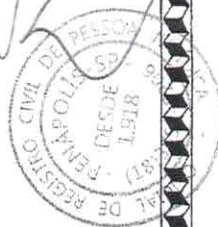


## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS  
DISTRITO DE PENÁPOLIS

JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHA  
ESCREVENTE HABILITADO E AUTORIZADO

Ação ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA**  
**MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

AVENIDA EDUARDO DE CASTILHO 700 CEP 16300-021 - PENÁPOLIS SP

PROTOCOLO PJ 5157, AV. 6, ref. REG. 244, LIVRO A1 FL 29Vº, FEITO NA PÁG. 104, Lº A4

**AUTUAÇÃO**

Aos vinete e dois dias do mês de setembro  
do ano de dois mil e vinte (22.09.2020), em Cartório

autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,

JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHA, Escrevente Habilitado e Autorizado,  
Subscrevi.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**



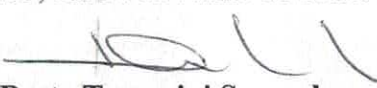
**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS – CISA**, constituído como Associação Civil sem fins lucrativos, com natureza jurídica de ente público integrante da Administração Pública Indireta, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, estabelecido à Av. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, CEP 16300-021, Centro, na Cidade e Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, por meio de sua presidente **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, brasileira, divorciada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.879.995-5, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.060.758-06, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, nº 477, Centro, CEP 16310-000, na Cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que alterou o seu Estatuto Social, inclusive com alteração de sua denominação para **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS – CIMPE**.

Requer, ainda, a juntada do instrumento de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Penápolis/SP, em 10 de Junho de 2020.

  
**Helena Berto Tomazini Sorroche**  
Presidente



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS  
Bel. Valdeci Barrosa - Tabelião  
Rua. Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax (11) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s)  
de: HELENA BERTS TUNAZINI SORROCHE. Doc. fé.  
Penápolis-SP, 21/09/2020. Em test. da cidade.

CLEISER MARCELO MARTINS  
Unit: 6,42 Total: R\$ 6,42 1

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
- TUNAZINI SORROCHE  
- PENÁPOLIS-SP  
(18) 3652-2528

111708  
FIRMA 1  
S10726AA0159721





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Presidente do Conselho de Prefeitos CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA, com base no estatuto em vigor e legislação vigente, CONVOCA os Srs. Membros do Conselho de Prefeitos para, em primeira chamada, a partir das 16 horas e em segunda, meia hora mais tarde, do dia 29 de Maio de 2020, com encerramento previsto para às 17 horas, participarem da Assembleia Geral Extraordinária nas dependências deste estabelecimento, oportunidade em que se realizarão os trabalhos relativos à pauta do dia abaixo indicada.

**PAUTA DO DIA:**

1 – Aprovação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, de associação civil em Consórcio Público.

Afixem-se cópias deste nas dependências desta unidade para ciência geral.

Penápolis, 21 de maio de 2020.



**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**

(Brasileira, Divorciada, Advogada, RG: 8.879.995-5, CPF: 056.060.758-06, Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, 477, centro, Alto Alegre/SP)

**Presidente**

*\*Declaro, sob as penas da lei, que o presente edital esteve afixado pelo prazo legal no saguão desta entidade, em lugar de costume e visível ao público a que se destina.  
Penápolis, 29 de maio de 2020.*



**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**

(Brasileira, Divorciada, Advogada, RG: 8.879.995-5, CPF: 056.060.758-06, Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, 477, centro, Alto Alegre/SP)

**Presidente**



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS  
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião  
Rua. Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2628/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s)  
de: HELENA BERTO TUMAZINI SORROCHE, HELENA BERTO TUMAZINI  
SORROCHE. Dou fé.  
Penápolis-SP, 21/09/2020. Em test. da verdade.

CLETSEY MARCELO MARTINS

Unit: 6,42 Total: R\$12,84

111708  
FIRMA 2  
S 20726 A 0040382

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
CLETSEY MARCELO MARTINS  
Tabelião  
PENÁPOLIS  
(18) 3652-2628



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

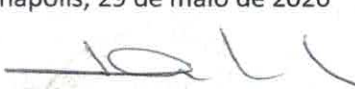


## LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, DO DIA 29 DE MAIO DE 2020.

Declaro, sob as penas da Lei, que de acordo com a Lista de presenças desta Entidade, estiveram presentes à Reunião Extraordinária realizada nesta sede, no dia 29 de maio de 2020, os seguintes consorciados e demais presentes, a saber:

| Nome completo, por extenso, RG e CPF                                         | Nacionalidade | Estado Civil | Profissão           | Endereço                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| HELENA BERTO TOMAZINI<br>SORROCHE<br>RG: 8.879.995-5<br>CPF: 056.060.758-06  | Brasileira    | Divorciada   | Advogada            | Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, 477, centro, Alto Alegre/SP |
| CIRO AUGUSTO MOURA<br>VENERONI<br>RG: 15.579.782-7<br>CPF: 078.580.328-95    | Brasileiro    | Casado       | Empresário          | Rua Santos Dumont, 313, centro Avanhandava/SP                            |
| PAULO CESAR BALIEIRO<br>RG: 18.888.552<br>CPF: 104.596.658-47                | Brasileiro    | Divorciado   | Engenheiro Civil    | Rua, Itapura 441 , Barbosa/SP                                            |
| FLAVIO ADALBERTO RAMOS<br>GIUSSANI<br>RG: 5.571.782-2<br>CPF: 700.776.658-72 | Brasileiro    | Casado       | Empresário          | Av Barão do Rio Branco, 1280, centro, Braúna/SP                          |
| ILDO DE SOUZA<br>RG: 102.996.734-4<br>CPF: 442.700.970-00                    | Brasileiro    | Casado       | Empresário          | Rua Enoch José de Castilho, 233, centro, Glicério /SP                    |
| RICARDO MATHIAS BERTAGLIA<br>RG: 17.774.077-2<br>CPF: 213.171.618-40         | Brasileiro    | Casado       | Cirurgião Dentista  | Avenida Padre Anchieta, 35, centro, Luiziana/SP                          |
| CELIO JOSE DE OLIVEIRA<br>RG: 13.905.121-1<br>CPF: 49.586.416.001-41         | Brasileiro    | Divorciado   | Radialista          | Av. Cunha Cintra, 888, centro, Penápolis/SP                              |
| AGNALDO CÉSAR DUARTE<br>RG: 19.567.108-9<br>CPF: 061.707.018-03              | Brasileiro    | Casado       | Funcionário Público | Av João Zanin, 201, Penápolis/SP                                         |
| ANA CAROLINA BATISTA<br>MARQUES<br>RG: 40.216.823-9<br>CPF: 339.956.788-07   | Brasileira    | Divorciada   | Advogada            | Av. Eduardo de Castilho, 964, centro, Penápolis/SP                       |

Penápolis, 29 de maio de 2020

  
**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**  
Presidente



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS  
Bel. Valdeci B. Nogueira 1º Tabelão  
Rua. Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (19) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s)  
de: HELENA BERTO TOMAZINI SOROCHE, Dou 19.  
Penápolis-SP, 21/09/2020. Em test. da verdade.

CLÉISER MARCELO MARTINS

Unit: 6,42 Total: R\$ 6,42 1

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
PROTESTOS DE LETRAS

111708

FIRMA 1

S10726AA0159722

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



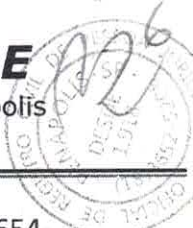




## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CISA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, sito à Avenida Eduardo de Castilho, nº 700, centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, para discussão e deliberação da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social do CISA. A presente reunião contou com as presenças de: Sra. Helena Berto Tomazini Sorroche, Prefeita Municipal de Alto Alegre; Sr. Ciro Augusto Moura Veneroni, Prefeito Municipal de Avanhandava; Sr. Paulo Cesar Balieiro, Prefeito Municipal de Barbosa; Sr. Flavio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna; Sr. Ildo de Souza, Prefeito Municipal de Glicério; Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luiziana; Sr. Célio José de Oliveira, Prefeito Municipal de Penápolis; Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral do CISA; e Sra. Ana Carolina Batista Marques, Assessora Jurídica do CISA. Inicialmente, a Presidente do Conselho de Prefeitos do CISA agradeceu a presença de todos e imediatamente passou à pauta do dia. Por primeiro esclareceu que todos os Municípios Consortes estão aptos a participar da votação da alteração estatutária do Consórcio, já que obtiveram a respectiva junto às suas Casas de Leis, apresentando as Leis Municipais respectivas, Alto Alegre – Lei Municipal nº 2.405/2020; Avanhandava – Lei Municipal nº 2.511/2020; Barbosa – Lei Municipal nº 2.197/2020; Braúna – Lei Municipal nº 2.170/2020; Glicério – Lei Municipal nº 1.700/2020; Luiziana – Lei Municipal nº 1.727/2020; Penápolis – Lei Municipal nº 2.454/2020. Esclareceu a senhora Presidente do Conselho de Prefeitos que a proposta de alteração foi exaustivamente debatida pelos representantes legais dos consortes, submetida à análise de todos os procuradores jurídicos dos consortes, além da Coordenação e Assessoria Jurídica do CISA. Por primeiro fora submetido à apreciação dos presentes a alteração do nome do Consórcio, tendo sido aprovado por unanimidade entre os presentes a alteração de “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis”, também designado pela sigla CISA, para “Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis”, também designado pela sigla CIMPE”, ante a abertura de seu objeto, e organizado sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, e pelo seu Estatuto, que, aprovado também por unanimidade, passa a ter a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL - Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020 reuniu-se o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, com base no artigo 12, XIII e artigo 31 do Estatuto aprovado em 16/11/1994, discutiram e aprovaram a presente proposta de alteração do Estatuto, com a seguinte redação. Pelo presente instrumento, os Entes Públicos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, por seus Representantes Legais infra-assinados, que integram o Conselho de Prefeitos, de acordo com o artigo 12, XIII e artigo 31 do Estatuto anterior, firmado em 16/11/1994, alteram o Estatuto Social da entidade, adequando-o ao estabelecido na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, e da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, que instituiu o Novo Código Civil pátrio, o qual, doravante, se regerá pelas normas a seguir articuladas: TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO TIPO DE CONSÓRCIO. CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, E DA NATUREZA JURÍDICA - Artigo 1º- O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CISA, inscrito





no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, e-mail [coordenacao@cisa.sp.org.br](mailto:coordenacao@cisa.sp.org.br), telefone (18) 3654-2323, constituído em 11 de julho de 1986, passa a ser denominado de Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CIMPE, sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação adotada por seus órgãos. O CIMPE é constituído por sete entes consorciados, que são os Municípios de ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA e PENÁPOLIS, que subscrevem o presente instrumento, representados por seus Prefeitos Municipais, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. Artigo 2º - É facultado o ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo Representante Legal do Ente Público que desejar consorciar-se, do qual constará o ato legal autorizador. CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo três municípios consorciados. CAPÍTULO III - DA SEDE - Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá sede e administração à Av. Eduardo de Castilho, nº. 700, Centro, CEP 16300-021, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo. Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderão ser transferidos para outro município, por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos Municípios Consorciados. CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE ATUAÇÃO - Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. CAPÍTULO V - DO TIPO DE CONSÓRCIO - Artigo 6º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE constitui-se em consórcio de múltiplos objetivos. CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES - Artigo 7º - São objetivos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE: I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; II- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio; III- Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, podendo inclusive realizar licitações compartilhadas, nas áreas de: a. Saúde; b. Educação, inclusive a ambiental; c. Recursos Hídricos; d. Meio Ambiente; e. Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana; f. Iluminação Pública; g. Saneamento Básico, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; h. Segurança Pública; i. Turismo, inclusive de negócios e lazer; j. Agricultura e Pecuária; k. Desenvolvimento sócio econômico regional; l. Gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico; m. Tecnologia da Informação; n. Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros; o. Outras áreas de interesse dos consortes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral. IV- Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; V- Promover a produção de informações e de estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como a





criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados, o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos; Artigo 8º: Para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovado pela Assembleia Geral; Parágrafo único: As atividades de prestação de serviços em curso na vigência do Estatuto Social anterior respeitarão os respectivos planos de trabalho, programas ou contratos vigentes, com suas possíveis prorrogações. Artigo 9º: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá: I- Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II- Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do Consórcio, com a administração pública. A iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada, visando a melhoria de qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade; III- Prestar aos seus consortes e/ou conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente; IV- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei Federal nº 11.107/2005; V- Ser contratado pela administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação; VI- Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação; VII- Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidos nos instrumentos contratuais. VIII- Valer-se do compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal. CAPITULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Artigo 10 - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá a seguinte estrutura básica: I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; II - Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva; V - Diretorias Técnicas; VI - Câmaras Técnicas; VII - Conselho Jurídico. Artigo 11 - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos é o órgão máximo de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente, quando necessário. § 1º - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de um dos entes consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. § 2º - Ocorrendo empate entre dois ou mais concorrentes, caberá ao ente com maior participação financeira a indicação entre estes, de quem assumirá o cargo em disputa. § 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos; Artigo 12 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Entes consorciados, indicados pelos respectivos Poderes Legislativos, devendo cada escolher apenas um representante, com seu respectivo suplente; § 1º -





Não poderá integrar o Conselho Fiscal aquele que guardar grau de parentesco com membro da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos até o terceiro grau. § 2º - Caso o Poder Legislativo não indicar seu representante, será automaticamente considerado como membro do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como Titular e Suplente, respectivamente; § 3º - O Conselho Fiscal do CIMPE será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um período. § 4º - Na mesma ocasião e condições, serão escolhidos o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Fiscal. Artigo 13 - A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE contará com um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico, indicados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, para avaliação e homologação em Assembleia Geral, para executar as atividades administrativas do Consórcio com relação a todas as disposições funcionais da entidade, atuando diretamente sobre a Secretaria Executiva com apoio do quadro de pessoal. Artigo 14 - Para atuação nas áreas relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto serão criadas quantas Diretorias Técnicas forem necessárias, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, as quais serão subordinadas à Secretaria Executiva, para coordenar as atividades de execução dos trabalhos em atendimento às finalidades do Consórcio, em especial na área de atuação designada. §1º - Fica desde já criada a Diretoria Técnica de Saúde, que será composta por um Diretor Técnico Médico, um Diretor Técnico de Enfermagem, e, havendo a necessidade, de um Diretor Técnico Administrativo em Saúde, para coordenação das atividades de execução dos trabalhos em atendimento na área de saúde. §2º - Os Diretores Técnicos serão indicados pelo Secretário Executivo dentre servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Consórcio ou cedidos pelos Consortes ou outros entes da Federação, Estado ou União, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE através de Portaria. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados; II - Homologar a indicação, indicar e/ou destituir o Secretário Executivo e o Coordenador Técnico-administrativo, os quais serão contratados por seu Presidente; III - Aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Coordenação e analisadas pelo Conselho Fiscal; IV - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; V - deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no art. 27 do presente Estatuto; VI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CIMPE, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; VII - Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Coordenação, de acordo com as diretrizes técnicas e financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício anterior ao da sua vigência; VIII - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMPE. IX - Aprovar o relatório anual das atividades do CIMPE, elaborado pela Coordenação; X - Exigir da Coordenação, a Prestação de contas ao órgão público concessor, dos auxílios e subvenções que o CIMPE venha a receber; XI - deliberar sobre as cotas de contribuição dos entes consorciados; XII - autorizar alienação dos bens do CIMPE, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito; XIII - autorizar a entrada de novos entes consorciados; XIV - deliberar sobre a mudança da sede. XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CIMPE. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação



de seu Presidente ou da Coordenação, trimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. § 1º - A convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão precedidas de convocação pessoal ou em órgão oficial de comunicação do Consórcio, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da sua realização, ou, em autoconvocação em reunião da própria. § 2º - O órgão oficial de comunicação do Consórcio é o Diário Oficial Eletrônico atualmente disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cisa.sp.gov.br>, que deverá ser substituído no prazo de 90 dias a contar do registro do presente Estatuto para novo endereço eletrônico com a nova sigla do CIMPE, <http://www.cimpe.sp.gov.br>, devendo o domínio anterior ser preservado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da disponibilização do novo endereço eletrônico, com mecanismo de redirecionamento ao novo endereço. § 3º - O quórum para instalação da Assembleia Geral, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, será da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou por qualquer número de presentes em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando pelo voto da maioria dos presentes. Artigo 17 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: I- convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; II- administrar e representar o CIMPE, em todas as instâncias, administrativa, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente; III- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do CIMPE, podendo delegar esta função por Portaria a empregado efetivo do quadro; IV- celebrar contratos de rateio, contrato de gestão, contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios; V- requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido; VI - contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CIMPE; VII - expedir Resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas neste Colegiado, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros; VIII - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros; IX - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMPE; X - firmar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, observado o disposto na Lei 8.666/93; XI - autenticar atas da Assembleia Geral e da Secretaria Executiva; XII - praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Secretário Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas. XIII - Em caso de inadimplência dos entes consorciados, fica o Presidente do CIMPE autorizado determinar a propositura de ação competente para reaver seus créditos. Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMPE; II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade. III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIMPE;





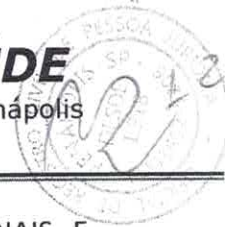
IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pela Coordenação, dos exercícios de sua investidura; V - apresentar proposta de alterações do presente estatuto à Assembleia Geral; VI - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário. Artigo 19 - Compete ao Secretário Executivo: I - promover a execução das atividades do CIMPE, inclusive; II - propor, alterar e manter a estruturação administrativa e técnica de seus serviços, do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; III - contratar, enquadrar, promover, punir e demitir empregados, bem, como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo e técnico, observados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes; IV - propor a Assembleia Geral a requisição de servidores dos entes consorciados para exercerem suas atividades junto ao CIMPE; V - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas à aprovação do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos juntamente com o Setor de Contabilidade e Diretoria Executiva; VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; VII - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIMPE, para ser apresentadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos ao órgão concessor, sempre que necessário; IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CIMPE; X - movimentar em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CIMPE; XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento anual, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pela Assembleia Geral; XII - autenticar livros de Atas e de registros do CIMPE. Artigo 20 - Haverão quantas Câmaras Técnicas quanto forem as áreas de atuação relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto efetivamente atuantes, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, da respectiva área de atuação, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado, à quem compete assessorar a Secretaria Executiva na elaboração e manutenção dos dispositivos físicos, financeiros e humanos, para atender as disposições e finalidades dos objetivos do CIMPE, disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação Vigente. Parágrafo único - Fica desde já criada a Câmara Técnica de Saúde, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, responsáveis pela saúde no município respectivo, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado. Artigo 21 - Compete à Câmara Técnica avaliar, propor, debater, indicar as atividades a serem implantadas, implementadas ou extintas pelo CIMPE, com o aval da Secretaria Executiva e decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos. Artigo 22 - O Conselho Jurídico é órgão consultivo composto pelos Procuradores, Advogados ou outra denominação que tiver localmente, de cada ente consorciado, para emitir parecer sobre assuntos de interesse comum, especialmente para compromissos financeiros que excedam um exercício financeiro. CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS - Artigo 23 - O patrimônio do CIMPE será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - pelos bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares; Artigo 24 - São fontes de recursos para manutenção do CIMPE: I - a cota de contribuição mensal dos entes consorciados, aprovada pelo Assembleia Geral; II - a remuneração dos próprios serviços; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares; IV - as rendas de seu patrimônio; V - os saldos do exercício; VI - as doações e legados; VII - o produto da alienação de seus bens e produtos; VIII - o produto de operações de crédito; IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de





aplicações de capitais; X – a comercialização do excedente de seus produtos e serviços. **CAPÍTULO IX - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS - Artigo 25** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMPE todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição e manutenção. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram, em Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Os Consortes inadimplentes poderão ter o acesso aos bens e serviços do CIMPE suspensos ou limitados por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo os valores correspondentes à inadimplência serem cobrados judicialmente. **Artigo 26** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMPE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada pelos consorciados. **Artigo 27** – Observados os limites constitucionais e legais, admitir-se-á, entre outros, os seguintes: I – a gestão associada de serviços públicos; II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - o compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV – a produção de informações ou de estudos técnicos; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; VII – o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados nos termos de autorização ou delegação. **Artigo 28** – O CIMPE poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor. **CAPÍTULO X - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO - Artigo 29** - Cada ente consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio, desde que esteja quites com suas contribuições e comunique sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e mediante autorização legislativa respectiva, cuidando os demais entes consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante. **Artigo 30** - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, os entes consorciados que tenham deixado de incluir em seu orçamento da despesa, a dotação devida ao CIMPE, ou se incluída, deixado de efetuar o respectivo repasse, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio. **Artigo 31** - O CIMPE somente será extinto por decisão do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. **Artigo 32** - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMPE reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em favor do Consórcio. **Parágrafo Único:** Podem, entretanto, os consorciados que participarem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela inversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes. **Artigo 33** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIMPE, cujos investimentos se tornem ociosos. **Artigo 34** - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMPE quando de sua extinção ou quando do encerramento de atividades de que participou e, nas condições previstas nos artigos 25 a 28 do presente Estatuto. **Parágrafo Único:** Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio. **Artigo 35** - Em caso de retirada ou exclusão, considerar-se-á vencida e imediatamente exigível a parcela do passivo correspondente àquele consorciado que se retirou ou foi excluído. No caso de dissolução, a responsabilidade pelo passivo será proporcionalmente





dividida entre os consorciados remanescentes. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 36 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação. Artigo 37 - O voto de cada membro do Assembleia Geral será singular, independentemente da quota de participação no Consórcio. Artigo 38 - A quota de participação de cada consorciado corresponde à proporção da população total dos integrantes do CIMPE com a população do respectivo município, tendo como base a população estimada para 2017 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo, podendo ser atualizado pelo mesmo índice, a cada 2 anos a partir da vigência do presente estatuto, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: MUNICÍPIO/POPULAÇÃO/QUOTA - ALTO ALEGRE/4.154/4,02% - AVANHANDA/13.112/12,70% - BARBOSA/7.251/7,02% - BRAÚNA/5.557/5,38% - GLICÉRIO/4.800/4,65% - LUIZIANA/5.633/5,46% - PENÁPOLIS/62.738/60,77% - TOTAL/103.245/100,00% - Artigo 39 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CIMPE, na proporção definida no respectivo Contrato que a originou, ou, inexistindo, no limite da quota de participação de que trata o artigo anterior. Parágrafo Único: Os membros da Assembleia Geral e seu Presidente, do Conselho Fiscal, da Coordenação e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CIMPE, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto. Artigo 40 - É vedada a remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos e seu Presidente, aos membros do Conselho Fiscal e seu Presidente, e, aos Membros do Conselho de Gestores de Saúde. Artigo 41 - Em se apurando resultado positivo ou havendo dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de patrimônio do CIMPE, estes serão novamente investidos em seus programas, vedada, terminantemente a distribuição ou rateio entre os entes consorciados. Artigo 42 - O presente Estatuto Social será regulamentado por Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto. §1º - Resolução é o ato administrativo destinado a disciplinar assuntos do interesse interno do Consórcio e dos Consortes mas que podem produzir efeitos externos. §2º - As Resoluções expedidas e publicadas em data anterior à aprovação e vigência do presente Estatuto Social, ou seja, ainda sob a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, permanecem vigentes no que não contrariá-lo. Artigo 43 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria simples, na forma de Resolução, e deverá ser levado a registro e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis. Artigo 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Jurídico, Chefe de Serviço ou Responsável Técnico, sempre que possível e de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de tais for insuficiente para tanto. Artigo 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data, e segue assinado pelos Prefeitos dos Entes Consorciados e advogado, em 10 (dez) laudas, impressas somente no anverso, visado pelo Advogado identificado. Artigo 47 - O presente Estatuto deverá ser levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis, publicado na Imprensa Oficial no âmbito de cada ente consorciado e em jornal de circulação na sede do Consórcio. Penápolis/SP, em 29 de Maio de 2020. Helena Berto Tomazini Sorroche - Prefeita Municipal de Alto Alegre - Ciro Augusto Moura Veneroni - Prefeito Municipal de Avanhanda - Paulo César Balieiro - Prefeito







**Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
Tabelião: *Joni Salloum Scandar*  
Av. Expedicionário Diogo Garcia Martins, 506 - Centro - Penápolis-SP - Fone: (18) 3652-0094

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança,  
a(s) firma(s) **FLAVIO ADALBERTO KANOS GUSSARI**, Dou 74,  
Penápolis - SP, 21 de setembro de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
**VITOR DIONIO**  
Unitário: R\$ 6,42 Total: R\$ 6,42

SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENHAÇÃO POLÍMICA

**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
2º  
**Vitor Dionio**  
Escritório  
Autenticado

Serviço Notarial  
do Brasil  
124040  
FIRMA 1  
S10727AA0115584



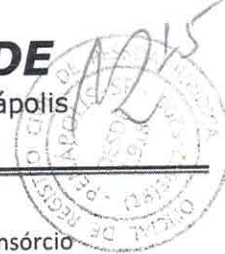


**Cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/05/2020**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CISA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2020.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, sito à Avenida Eduardo de Castilho, nº 700, centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, para discussão e deliberação da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social do CISA. A presente reunião contou com as presenças de: Sra. Helena Berto Tomazini Sorroche, Prefeita Municipal de Alto Alegre; Sr. Ciro Augusto Moura Veneroni, Prefeito Municipal de Avanhandava; Sr. Paulo Cesar Balieiro, Prefeito Municipal de Barbosa; Sr. Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna; Sr. Ildo de Souza, Prefeito Municipal de Glicério; Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luiziânia; Sr. Célio José de Oliveira, Prefeito Municipal de Penápolis; Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral do CISA; e Sra. Ana Carolina Batista Marques, Assessora Jurídica do CISA. Inicialmente, a Presidente do Conselho de Prefeitos do CISA agradeceu a presença de todos e imediatamente passou à pauta do dia. Por primeiro esclareceu que todos os Municípios Consortes estão aptos a participar da votação da alteração estatutária do Consórcio, já que obtiveram a respectiva junto às suas Casas de Leis, apresentando as Leis Municipais respectivas, Alto Alegre – Lei Municipal nº 2.405/2020; Avanhandava – Lei Municipal nº 2.511/2020; Barbosa – Lei Municipal nº 2.197/2020; Braúna – Lei Municipal nº 2.170/2020; Glicério – Lei Municipal nº 1.700/2020; Luiziânia – Lei Municipal nº 1.727/2020; Penápolis – Lei Municipal nº 2.454/2020. Esclareceu a senhora Presidente do Conselho de Prefeitos que a proposta de alteração foi exaustivamente debatida pelos representantes legais dos consortes, submetida à análise de todos os procuradores jurídicos dos consortes, além da Coordenação e Assessoria Jurídica do CISA. Por primeiro fora submetido à apreciação dos presentes a alteração do nome do Consórcio, tendo sido aprovado por unanimidade entre os presentes a alteração de “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis”, também designado pela sigla CISA, para “Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis”, também designado pela sigla CIMPE”, ante a abertura de seu objeto, e organizado sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, e pelo seu Estatuto, que, aprovado também por unanimidade, passa a ter a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL - Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020 reuniu-se o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, com base no artigo 12, XIII e artigo 31 do Estatuto aprovado em 16/11/1994, discutiram e aprovaram a presente proposta de alteração do Estatuto, com a seguinte redação. Pelo presente instrumento, os Entes Públicos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, por seus Representantes Legais infra-assinados, que integram o Conselho de Prefeitos, de acordo com o artigo 12, XIII e artigo 31 do Estatuto anterior, firmado em 16/11/1994, alteram o Estatuto Social da entidade, adequando-o ao estabelecido na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, e da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, que instituiu o Novo Código Civil pátrio, o qual, doravante, se regerá pelas normas a seguir articuladas: TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO TIPO DE CONSÓRCIO. CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, E DA NATUREZA JURÍDICA - Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CISA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, e-mail coordenacao@cisa.sp.org.br, telefone (18) 3654-2323, constituído em 11 de julho de 1986, passa a ser denominado de Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CIMPE, sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação adotada por seus órgãos. O CIMPE é constituído por sete entes consorciados, que são os Municípios de ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA e PENÁPOLIS, que subscrevem o presente instrumento, representados por seus Prefeitos Municipais, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. Artigo 2º - É facultado o ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo Representante Legal do Ente Público que desejar consorciar-se, do qual constará o ato legal autorizador. CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo três municípios consorciados. CAPÍTULO III - DA SEDE - Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá sede e administração à Av. Eduardo de Castilho, nº. 700, Centro, CEP 16300-021, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo. Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderão ser transferidos para outro município, por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta



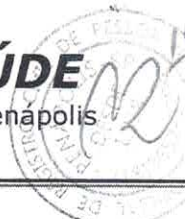


dos Municípios Consorciados. **CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE ATUAÇÃO** - Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CAPÍTULO V - DO TIPO DE CONSÓRCIO** - Artigo 6º - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE constitui-se em consórcio de múltiplos objetivos.

**CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES** - Artigo 7º - São objetivos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE: I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; II- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio; III- Planejar, adotar, exercer as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, podendo inclusive realizar licitações compartilhadas, nas áreas de: a. Saúde; b. Educação, inclusive a ambiental; c. Recursos Hídricos; d. Meio Ambiente; e. Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana; f. Iluminação Pública; g. Saneamento Básico, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; h. Segurança Pública; i. Turismo, inclusive de negócios e lazer; j. Agricultura e Pecuária; k. Desenvolvimento sócio econômico regional; l. Gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico; m. Tecnologia da Informação; n. Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros; o. Outras áreas de interesse dos consortes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral. IV- Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; V- Promover a produção de informações e de estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados, o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos; Artigo 8º: Para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovado pela Assembleia Geral; Parágrafo único: As atividades de prestação de serviços em curso na vigência do Estatuto Social anterior respeitarão os respectivos planos de trabalho, programas ou contratos vigentes, com suas possíveis prorrogações. Artigo 9º: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá: I- Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II- Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do Consórcio, com a administração pública. A iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada, visando a melhoria de qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade; III- Prestar aos seus consortes e/ou conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente; IV- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei Federal nº 11.107/2005; V- Ser contratado pela administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação; VI- Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação; VII- Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidos nos instrumentos contratuais. VIII- Valer-se do compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** - Artigo 10 - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá a seguinte estrutura básica: I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; II - Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva; V - Diretorias Técnicas; VI - Câmaras Técnicas; VII - Conselho Jurídico. Artigo 11 - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos é o órgão máximo de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente, quando necessário. § 1º - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de um dos entes consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. § 2º - Ocorrendo empate entre dois ou mais concorrentes, caberá ao ente com maior participação financeira a indicação entre estes, de quem assumirá o cargo em disputa. § 3º - Na mesma





ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos; Artigo 12 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Entes consorciados, indicados pelos respectivos Poderes Legislativos, devendo cada escolher apenas um representante, com seu respectivo suplente; § 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal aquele que guardar grau de parentesco com membro da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos até o terceiro grau. § 2º - Caso o Poder Legislativo não indicar seu representante, será automaticamente considerado como membro do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como Titular e Suplente, respectivamente; § 3º - O Conselho Fiscal do CIMPE será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um período. § 4º - Na mesma ocasião e condições, serão escolhidos o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Fiscal. Artigo 13 - A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE contará com um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico, indicados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, para avaliação e homologação em Assembleia Geral, para executar as atividades administrativas do Consórcio com relação a todas as disposições funcionais da entidade, atuando diretamente sobre a Secretaria Executiva com apoio do quadro de pessoal. Artigo 14 - Para atuação nas áreas relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto serão criadas quantas Diretorias Técnicas forem necessárias, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, as quais serão subordinadas à Secretaria Executiva, para coordenar as atividades de execução dos trabalhos em atendimento às finalidades do Consórcio, em especial na área de atuação designada. § 1º - Fica desde já criada a Diretoria Técnica de Saúde, que será composta por um Diretor Técnico Médico, um Diretor Técnico de Enfermagem, e, havendo a necessidade, de um Diretor Técnico Administrativo em Saúde, para coordenação das atividades de execução dos trabalhos em atendimento na área de saúde. § 2º - Os Diretores Técnicos serão indicados pelo Secretário Executivo dentre servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Consórcio ou cedidos pelos Consortes ou outros entes da Federação, Estado ou União, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE através de Portaria. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados; II - Homologar a indicação, indicar e/ou destituir o Secretário Executivo e o Coordenador Técnico-administrativo, os quais serão contratados por seu Presidente; III - Aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Coordenação e analisadas pelo Conselho Fiscal; IV - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; V - deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no art. 27 do presente Estatuto; VI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CIMPE, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; VII - Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Coordenação, de acordo com as diretrizes técnicas e financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício anterior ao da sua vigência; VIII - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMPE. IX - Aprovar o relatório anual das atividades do CIMPE, elaborado pela Coordenação; X - Exigir da Coordenação, a Prestação de contas ao órgão público conessor, dos auxílios e subvenções que o CIMPE venha a receber; XI - deliberar sobre as cotas de contribuição dos entes consorciados; XII - autorizar alienação dos bens do CIMPE, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito; XIII - autorizar a entrada de novos entes consorciados; XIV - deliberar sobre a mudança da sede. XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CIMPE. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Coordenação, trimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. § 1º - A convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão precedidas de convocação pessoal ou em órgão oficial de comunicação do Consórcio, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da sua realização, ou, em autoconvocação em reunião da própria. § 2º - O órgão oficial de comunicação do Consórcio é o Diário Oficial Eletrônico atualmente disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cisa.sp.gov.br>, que deverá ser substituído no prazo de 90 dias a contar do registro do presente Estatuto para novo endereço eletrônico com a nova sigla do CIMPE, <http://www.cimpe.sp.gov.br>, devendo o domínio anterior ser preservado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da disponibilização do novo endereço eletrônico, com mecanismo de redirecionamento ao novo endereço. § 3º - O quórum para instalação da Assembleia Geral, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, será da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou por qualquer número de presentes em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando pelo voto da maioria dos presentes. Artigo 17 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos: I- convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; II- administrar e representar o CIMPE, em todas as instâncias, administrativa, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as





intimações e recebê-las pessoalmente; III- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do CIMPE, podendo delegar esta função por Portaria a empregado efetivo do quadro; IV- celebrar contratos de rateio, contrato de gestão, contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios; V- requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido; VI – contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CIMPE; VII – expedir Resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas neste Colegiado, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros; VIII – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros; IX – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMPE; X – firmar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, observado o disposto na Lei 8.666/93; XI – autenticar atas da Assembleia Geral e da Secretaria Executiva; XII – praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Secretário Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas. XIII - Em caso de inadimplência dos entes consorciados, fica o Presidente do CIMPE autorizado determinar a propositura de ação competente para reaver seus créditos. Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMPE; II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade. III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIMPE; IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pela Coordenação, dos exercícios de sua investidura; V – apresentar proposta de alterações do presente estatuto à Assembleia Geral; VI - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário. Artigo 19 - Compete ao Secretário Executivo: I – promover a execução das atividades do CIMPE, inclusive; II – propor, alterar e manter a estruturação administrativa e técnica de seus serviços, do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; III – contratar, enquadrar, promover, punir e demitir empregados, bem, como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo e técnico, observados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes; IV – propor a Assembleia Geral a requisição de servidores dos entes consorciados para exercerem suas atividades junto ao CIMPE; V – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas à aprovação do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos juntamente com o Setor de Contabilidade e Diretoria Executiva; VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; VII – elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos; VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIMPE, para ser apresentadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos ao órgão concessor, sempre que necessário; IX – publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CIMPE; X – movimentar em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CIMPE; XI – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento anual, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pela Assembleia Geral; XII – autenticar livros de Atas e de registros do CIMPE. Artigo 20 – Haverão quantas Câmaras Técnicas quanto forem as áreas de atuação relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto efetivamente atuantes, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, da respectiva área de atuação, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado, à quem compete assessorar a Secretaria Executiva na elaboração e manutenção dos dispositivos físicos, financeiros e humanos, para atender as disposições e finalidades dos objetivos do CIMPE, disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação Vigente. Parágrafo único - Fica desde já criada a Câmara Técnica de Saúde, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, responsáveis pela saúde no município respectivo, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado. Artigo 21 – Compete à Câmara Técnica avaliar, propor, debater, indicar as atividades a serem implantadas, implementadas ou extintas pelo CIMPE, com o aval da Secretaria Executiva e decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos. Artigo 22 – O Conselho Jurídico é órgão consultivo composto pelos Procuradores, Advogados ou outra denominação que tiver localmente, de cada ente consorciado, para emitir parecer sobre assuntos de interesse comum, especialmente para compromissos financeiros que excedam um exercício financeiro. CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS - Artigo 23 - O





patrimônio do CIMPE será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - pelos bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares; Artigo 24 - São fontes de recursos para manutenção do CIMPE: I - a cota de contribuição mensal dos entes consorciados, aprovada pela Assembleia Geral; II - a remuneração dos próprios serviços; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares; IV - as rendas de seu patrimônio; V - os saldos do exercício; VI - as doações e legados; VII - o produto da alienação de seus bens e produtos; VIII - o produto de operações de crédito; IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais; X - a comercialização do excedente de seus produtos e serviços.

**CAPÍTULO IX - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS - Artigo 25 -** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMPE todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição e manutenção. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram, em Assembleia Geral.

**Parágrafo único -** Os Consortes inadimplentes poderão ter o acesso aos bens e serviços do CIMPE suspensos ou limitados por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo os valores correspondentes à inadimplência serem cobrados judicialmente.

**Artigo 26 -** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMPE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada pelos consorciados.

**Artigo 27 -** Observados os limites constitucionais e legais, admitir-se-á, entre outros, os seguintes: I - a gestão associada de serviços públicos; II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - o compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de informações ou de estudos técnicos; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; VII - o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados nos termos de autorização ou delegação.

**Artigo 28 -** O CIMPE poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO X - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO - Artigo 29 -** Cada ente consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio, desde que esteja quites com suas contribuições e comunique sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e mediante autorização legislativa respectiva, cuidando os demais entes consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Artigo 30 -** Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, os entes consorciados que tenham deixado de incluir em seu orçamento da despesa, a dotação devida ao CIMPE, ou se incluída, deixado de efetuar o respectivo repasse, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio.

**Artigo 31 -** O CIMPE somente será extinto por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 32 -** Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMPE reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em favor do Consórcio.

**Parágrafo Único:** Podem, entretanto, os consorciados que participarem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela inversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

**Artigo 33 -** Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIMPE, cujos investimentos se tornem ociosos.

**Artigo 34 -** Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMPE quando de sua extinção ou quando do encerramento de atividades de que participou e, nas condições previstas nos artigos 25 a 28 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio.

**Artigo 35 -** Em caso de retirada ou exclusão, considerar-se-á vencida e imediatamente exigível a parcela do passivo correspondente àquele consorciado que se retirou ou foi excluído. No caso de dissolução, a responsabilidade pelo passivo será proporcionalmente dividida entre os consorciados remanescentes.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 36 -** Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

**Artigo 37 -** O voto de cada membro da Assembleia Geral será singular, independentemente da quota de participação no Consórcio.

**Artigo 38 -** A quota de participação de cada consorciado corresponde à proporção da população total dos integrantes do CIMPE com a população do respectivo município, tendo como base a população estimada para 2017 pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo, podendo ser atualizado pelo mesmo índice, a cada 2 anos a partir da vigência do presente estatuto, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

| MUNICÍPIO/POPULAÇÃO/QUOTA | ALTO ALEGRE/4.154/4,02% | AVANHANDAVA/13.112/12,70% | BARBOSA/7.251/7,02% | BRAÚNA/5.557/5,38% | GLICÉRIO/4.800/4,65% | LUIZIANA/5.633/5,46% | PENÁPOLIS/62.738/60,77% | TOTAL/103.245/100,00% |
|---------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
|---------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|

**Artigo 39 -** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CIMPE, na proporção definida no respectivo Contrato que a



originou, ou, inexistindo, no limite da quota de participação de que trata o artigo anterior. Parágrafo Único: Os membros da Assembleia Geral e seu Presidente, do Conselho Fiscal, da Coordenação e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CIMPE, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto. Artigo 40 - É vedada a remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos e seu Presidente, aos membros do Conselho Fiscal e seu Presidente, e, aos Membros do Conselho de Gestores de Saúde. Artigo 41 - Em se apurando resultado positivo ou havendo dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de patrimônio do CIMPE, estes serão novamente investidos em seus programas, vedada, terminantemente a distribuição ou rateio entre os entes consorciados. Artigo 42 - O presente Estatuto Social será regulamentado por Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto. §1º - Resolução é o ato administrativo destinado a disciplinar assuntos do interesse interno do Consórcio e dos Consortes mas que podem produzir efeitos externos. §2º - As Resoluções expedidas e publicadas em data anterior à aprovação e vigência do presente Estatuto Social, ou seja, ainda sob a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, permanecem vigentes no que não contrariá-lo. Artigo 43 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria simples, na forma de Resolução, e deverá ser levado a registro e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis. Artigo 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Jurídico, Chefe de Serviço ou Responsável Técnico, sempre que possível e de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de tais for insuficiente para tanto. Artigo 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data, e segue assinado pelos Prefeitos dos Entes Consorciados e advogado, em 10 (dez) laudas, impressas somente no anverso, visado pelo Advogado identificado. Artigo 47 - O presente Estatuto deverá ser levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis, publicado na Imprensa Oficial no âmbito de cada ente consorciado e em jornal de circulação na sede do Consórcio. Penápolis/SP, em 29 de Maio de 2020. Helena Berto Tomazini Sorroche - Prefeita Municipal de Alto Alegre - Ciro Augusto Moura Veneroni - Prefeito Municipal de Avanhandava - Paulo César Balieiro - Prefeito Municipal de Barbosa - Flávio Adalberto Ramos Giussani - Prefeito Municipal de Braúna - Ildo de Souza - Prefeito Municipal de Glicério - Ricardo Mathias Bertaglia - Prefeito Municipal de Luiziana - Célio José de Oliveira - Prefeito Municipal de Penápolis - Ana Carolina Batista Marques - Assessora Jurídica do CISA - OAB/SP 285.046. O presente Estatuto, aprovado nesta oportunidade, foi transcrito em documento apenso, composto por 10 (dez) laudas, impressas somente no anverso, que segue rubricada e assinada pelos representantes legais e advogada, para fins de registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Penápolis. Fora apresentado pelos prefeitos dos Consortes seus documentos pessoais, termo de posse, e demais dados para contato, para fins de atendimento ao Provimento CNJ nº 88/2019, arquivado em pasta própria na Administração deste Consórcio. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, elaborada a presente ata por mim, Helena Berto Tomazini Sorroche, impressas em nove laudas, somente no anverso, que, lida e achada conforme, segue assinada por mim e será assinada pelos demais presentes, as 16h25.

.....  
- Helena Berto Tomazini Sorroche – Pref. Alto Alegre \_\_\_\_\_  
- Ciro Augusto Moura Veneroni – Pref. Avanhandava \_\_\_\_\_  
- Paulo Cesar Balieiro – Pref. Barbosa \_\_\_\_\_  
- Flavio Adalberto Ramos Giussani – Pref. Braúna \_\_\_\_\_  
- Ildo de Souza – Pref. Glicério \_\_\_\_\_  
- Ricardo Mathias Bertaglia – Pref. Luiziana \_\_\_\_\_  
- Célio José de Oliveira – Pref. Penápolis \_\_\_\_\_  
- Agnaldo César Duarte – Coord. Geral CISA \_\_\_\_\_  
- Ana Carolina Batista Marques – Ass. Jurídica CISA \_\_\_\_\_

NADA MAIS SE CONTÉM em referida ata, para cá transcrita fielmente.

DECLARO, **sob as penas da Lei**, que a presente é cópia fiel da ata original.

Penápolis, 29 de Maio de 2020.

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**

(Advogada, Brasileira, Divorciada, RG. 8.879.995-5, CPF.056.060.758-06, Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, nº 477, centro, Alto Alegre/SP) - **Presidente**



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS  
Def. Valdecir Barbosa - Tabelião  
Rua. Dr. Ramalho Vando, 245 - CEP 13.300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, o valor econômico, a(s) firma(s)  
de: HELENA BERTO TOMAZINI SOARES. Dou fé.  
Penápolis-SP, 21/09/2020. Em test. da verdade.

CLEISER MARCELO MARTINS

Unit: 6,42 Total: R\$ 6,42 1

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE NOTAS E PROTESTOS DE LEI Nº 11.170/2005

111708

FIRMA 1

S 10726AA0159723







## ESTATUTO SOCIAL

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020 reuniu-se o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, com base no artigo 12, XIII e artigo 31 do Estatuto aprovado em 16/11/1994, discutiram e aprovaram a presente proposta de alteração do Estatuto, com a seguinte redação.

Pelo presente instrumento, os Entes Públicos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, por seus Representantes Legais infra-assinados, que integram o Conselho de Prefeitos, de acordo com o artigo 12, XIII e artigo 31 do Estatuto anterior, firmado em 16/11/1994, alteram o Estatuto Social da entidade, adequando-o ao estabelecido na **Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005**, que "dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", e da **Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002**, que instituiu o Novo Código Civil pátrio, o qual, doravante, se regerá pelas normas a seguir articuladas:

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO TIPO DE CONSÓRCIO.

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, E DA NATUREZA JURÍDICA

**Artigo 1º**- O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CISA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, e-mail [coordenacao@cisa.sp.org.br](mailto:coordenacao@cisa.sp.org.br), telefone (18) 3654-2323, constituído em 11 de julho de 1986, passa a ser denominado de Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, também designado pela sigla CIMPE, sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas de Direito Público, e, subsidiariamente, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação adotada por seus órgãos. O CIMPE é constituído por sete entes consorciados, que são os Municípios de **ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA e PENÁPOLIS**, que subscrevem o presente instrumento, representados por seus Prefeitos Municipais, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Artigo 2º** - É facultado o ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo Representante Legal do Ente Público que desejar consorciar-se, do qual constará o ato legal autorizador.

#### CAPÍTULO II DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 3º** - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo três municípios consorciados.

#### CAPÍTULO III DA SEDE

**Artigo 4º** - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá sede e administração à Av. Eduardo de Castilho, nº. 700, Centro, CEP 16300-021, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A sede e foro do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderão ser transferidos para outro município, por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Página 1 de 10



0221

**CIMPE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**  
Alto Alegre – Avanhanda – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis



**CAPÍTULO IV**  
**DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Artigo 5º** - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CAPÍTULO V**  
**DO TIPO DE CONSÓRCIO**

**Artigo 6º** - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE constitui-se em consórcio de múltiplos objetivos.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Artigo 7º** - São objetivos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE:

**I-** Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

**II-** Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio;

**III-** Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, podendo inclusive realizar licitações compartilhadas, nas áreas de:

- a. Saúde;
- b. Educação, inclusive a ambiental;
- c. Recursos Hídricos;
- d. Meio Ambiente;
- e. Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana;
- f. Iluminação Pública;
- g. Saneamento Básico, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- h. Segurança Pública;
- i. Turismo, inclusive de negócios e lazer;
- j. Agricultura e Pecuária;
- k. Desenvolvimento sócio econômico regional;
- l. Gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- m. Tecnologia da Informação;
- n. Realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;
- o. Outras áreas de interesse dos consortes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral.

**IV-** Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

**V-** Promover a produção de informações e de estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados, o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

**Artigo 8º:** Para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovado pela Assembleia Geral;



# **CIMPE**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis



**Parágrafo único:** As atividades de prestação de serviços em curso na vigência do Estatuto Social anterior respeitarão os respectivos planos de trabalho, programas ou contratos vigentes, com suas possíveis prorrogações.

**Artigo 9º:** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá:

**I-** Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

**II-** Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do Consórcio, com a administração pública. A iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada, visando a melhoria de qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

**III-** Prestar aos seus consortes e/ou conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

**IV-** Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei Federal nº 11.107/2005;

**V-** Ser contratado pela administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

**VI-** Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;

**VII-** Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidos nos instrumentos contratuais.

**VIII-** Valer-se do compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

### **CAPITULO VII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 10** - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE terá a seguinte estrutura básica:

**I** - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

**II** - Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

**III** - Conselho Fiscal;

**IV** - Secretaria Executiva;

**V** - Diretorias Técnicas;

**VI** - Câmaras Técnicas;

**VII** - Conselho Jurídico.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos é o órgão máximo de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente, quando necessário.

**§ 1º** - A Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de um dos entes consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**§ 2º** - Ocorrendo empate entre dois ou mais concorrentes, caberá ao ente com maior participação financeira a indicação entre estes, de quem assumirá o cargo em disputa.

**§ 3º** - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



# **CIMPE**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhanda – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis



**Artigo 12** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Entes consorciados, indicados pelos respectivos Poderes Legislativos, devendo cada escolher apenas um representante, com seu respectivo suplente;

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal aquele que guardar grau de parentesco com membro da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos até o terceiro grau.

§ 2º - Caso o Poder Legislativo não indicar seu representante, será automaticamente considerado como membro do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como Titular e Suplente, respectivamente;

§ 3º - O Conselho Fiscal do CIMPE será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um período.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições, serão escolhidos o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

**Artigo 13** - A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE contará com um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico, indicados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, para avaliação e homologação em Assembleia Geral, para executar as atividades administrativas do Consórcio com relação a todas as disposições funcionais da entidade, atuando diretamente sobre a Secretaria Executiva com apoio do quadro de pessoal.

**Artigo 14** - Para atuação nas áreas relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto serão criadas quantas Diretorias Técnicas forem necessárias, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, as quais serão subordinadas à Secretaria Executiva, para coordenar as atividades de execução dos trabalhos em atendimento às finalidades do Consórcio, em especial na área de atuação designada.

§1º - Fica desde já criada a Diretoria Técnica de Saúde, que será composta por um Diretor Técnico Médico, um Diretor Técnico de Enfermagem, e, havendo a necessidade, de um Diretor Técnico Administrativo em Saúde, para coordenação das atividades de execução dos trabalhos em atendimento na área de saúde.

§2º - Os Diretores Técnicos serão indicados pelo Secretário Executivo dentre servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Consórcio ou cedidos pelos Consortes ou outros entes da Federação, Estado ou União, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE através de Portaria.

**Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados;

II - Homologar a indicação, indicar e/ou destituir o Secretário Executivo e o Coordenador Técnico-administrativo, os quais serão contratados por seu Presidente;

III - Aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Coordenação e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IV - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no art. 27 do presente Estatuto;

VI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CIMPE, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VII - Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Coordenação, de acordo com as diretrizes técnicas e financeiras aprovadas pelo Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício anterior ao da sua vigência;

VIII - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMPE.

IX - Aprovar o relatório anual das atividades do CIMPE, elaborado pela Coordenação;

X - Exigir da Coordenação, a Prestação de contas ao órgão público concessor, dos auxílios e subvenções que o CIMPE venha a receber;

XI - deliberar sobre as cotas de contribuição dos entes consorciados;

XII - autorizar alienação dos bens do CIMPE, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII - autorizar a entrada de novos entes consorciados;

XIV - deliberar sobre a mudança da sede.

XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CIMPE.



# **CIMPE**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhanda – Barbosa – Braúna – Glicério – Luizânia – Penápolis



**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Coordenação, trimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

**§ 1º** - A convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão precedidas de convocação pessoal ou em órgão oficial de comunicação do Consórcio, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da sua realização, ou, em auto-convocação em reunião da própria.

**§ 2º** - O órgão oficial de comunicação do Consórcio é o Diário Oficial Eletrônico atualmente disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cisa.sp.gov.br>, que deverá ser substituído no prazo de 90 dias a contar do registro do presente Estatuto para novo endereço eletrônico com a nova sigla do CIMPE, <http://www.cimpe.sp.gov.br>, devendo o domínio anterior ser preservado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da disponibilização do novo endereço eletrônico, com mecanismo de redirecionamento ao novo endereço.

**§ 3º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, será da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou por qualquer número de presentes em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

**Artigo 17** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

- I- convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II- administrar e representar o CIMPE, em todas as instâncias, administrativa, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;
- III- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do CIMPE, podendo delegar esta função por Portaria a empregado efetivo do quadro;
- IV- celebrar contratos de rateio, contrato de gestão, contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios;
- V- requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido;
- VI – contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CIMPE;
- VII – expedir Resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas neste Colegiado, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros;
- VIII – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as no órgão oficial de comunicação do Consórcio e no Mural de Publicações localizado no átrio da sede administrativa do CIMPE e também na imprensa local quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIMPE ou de terceiros;
- IX – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMPE;
- X – firmar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, observado o disposto na Lei 8.666/93;
- XI – autenticar atas da Assembleia Geral e da Secretaria Executiva;
- XII – praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Secretário Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas.
- XIII - Em caso de inadiplência dos entes consorciados, fica o Presidente do CIMPE autorizado a determinar a propositura de ação competente para reaver seus créditos.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



**CIMPE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**  
Alto Alegre – Avanhanda – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis



- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMPE;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIMPE;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pela Coordenação, dos exercícios de sua investidura;
- V - apresentar proposta de alterações do presente estatuto à Assembleia Geral;
- VI - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário.

**Artigo 19 - Compete ao Secretário Executivo:**

- I - promover a execução das atividades do CIMPE, inclusive;
- II - propor, alterar e manter a estruturação administrativa e técnica de seus serviços, do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- III - contratar, enquadrar, promover, punir e demitir empregados, bem, como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo e técnico, observados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes;
- IV - propor a Assembleia Geral a requisição de servidores dos entes consorciados para exercerem suas atividades junto ao CIMPE;
- V - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas à aprovação do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos juntamente com o Setor de Contabilidade e Diretoria Executiva;
- VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- VII - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIMPE, para ser apresentadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos ao órgão concessor, sempre que necessário;
- IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CIMPE;
- X - movimentar em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CIMPE;
- XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento anual, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
- XII - autenticar livros de Atas e de registros do CIMPE.

**Artigo 20** - Haverão quantas Câmaras Técnicas quanto forem as áreas de atuação relacionadas no inciso III do artigo 7º. deste Estatuto efetivamente atuantes, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, da respectiva área de atuação, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado, a quem compete assessorar a Secretaria Executiva na elaboração e manutenção dos dispositivos físicos, financeiros e humanos, para atender as disposições e finalidades dos objetivos do CIMPE, disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação Vigente.

**Parágrafo único** - Fica desde já criada a Câmara Técnica de Saúde, que será composta pelos Gestores, secretários, diretores ou outra denominação que tiver localmente, responsáveis pela saúde no município respectivo, ou representante por ele formalmente indicado, de cada ente consorciado.

**Artigo 21** - Compete à Câmara Técnica avaliar, propor, debater, indicar as atividades a serem implantadas, implementadas ou extintas pelo CIMPE, com o aval da Secretaria Executiva e decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.

**Artigo 22** - O Conselho Jurídico é órgão consultivo composto pelos Procuradores, Advogados ou outra denominação que tiver localmente, de cada ente consorciado, para emitir parecer sobre assuntos de interesse comum, especialmente para compromissos financeiros que excedam um exercício financeiro.

Página 6 de 10



**CIMPE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**  
Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis



**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 23** - O patrimônio do CIMPE será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares;

**Artigo 24** - São fontes de recursos para manutenção do CIMPE:

- I - a cota de contribuição mensal dos entes consorciados, aprovada pelo Assembleia Geral;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens e produtos;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- X - a comercialização do excedente de seus produtos e serviços

**CAPÍTULO IX**  
**DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

**Artigo 25** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMPE todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição e manutenção. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram, em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os Consortes inadimplentes poderão ter o acesso aos bens e serviços do CIMPE suspensos ou limitados por decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo os valores correspondentes à inadimplência serem cobrados judicialmente;

**Artigo 26** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMPE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada pelos consorciados.

**Artigo 27** - Observados os limites constitucionais e legais, admitir-se-á, entre outros, os seguintes:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII - o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados nos termos de autorização ou delegação.

**Artigo 28** - O CIMPE poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO X**  
**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

**Artigo 29** - Cada ente consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio, desde que esteja quitas com suas contribuições e comunique sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e mediante autorização legislativa respectiva, cuidando os demais entes consorciados

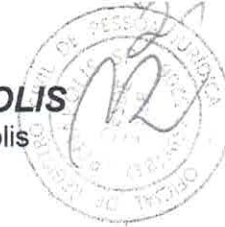
Página 7 de 10



# **CIMPE**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia - Penápolis



de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Artigo 30** - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, os entes consorciados que tenham deixado de incluir em seu orçamento da despesa, a dotação devida ao CIMPE, ou se incluída, deixado de efetuar o respectivo repasse, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio.

**Artigo 31** - O CIMPE somente será extinto por decisão do Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 32** - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMPE reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em favor do Consórcio.

**Parágrafo Único:** Podem, entretanto, os consorciados que participarem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela inversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

**Artigo 33** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIMPE, cujos investimentos se tornem ociosos.

**Artigo 34** - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMPE quando de sua extinção ou quando do encerramento de atividades de que participou e, nas condições previstas nos artigos 25 a 28 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio.

**Artigo 35** - Em caso de retirada ou exclusão, considerar-se-á vencida e imediatamente exigível a parcela do passivo correspondente àquele consorciado que se retirou ou foi excluído. No caso de dissolução, a responsabilidade pelo passivo será proporcionalmente dividida entre os consorciados remanescentes.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 36** - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

**Artigo 37** - O voto de cada membro do Assembleia Geral será singular, independentemente da quota de participação no Consórcio.

**Artigo 38** - A quota de participação de cada consorciado corresponde à proporção da população total dos integrantes do CIMPE com a população do respectivo município, tendo como base a população estimada para 2017 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela abaixo, podendo ser atualizado pelo mesmo índice, a cada 2 anos a partir da vigência do presente estatuto, por Resolução da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

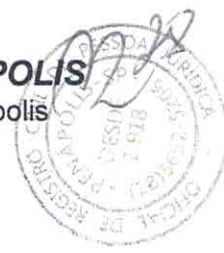
| MUNICÍPIO   | POPULAÇÃO | QUOTA  |
|-------------|-----------|--------|
| ALTO ALEGRE | 4.154     | 4,02%  |
| AVANHANDAVA | 13.112    | 12,70% |
| BARBOSA     | 7.251     | 7,02%  |
| BRAÚNA      | 5.557     | 5,38%  |
| GLICÉRIO    | 4.800     | 4,65%  |
| LUIZIÂNIA   | 5.633     | 5,46%  |
| PENÁPOLIS   | 62.738    | 60,77% |



# **CIMPE**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis



|              |                |                |
|--------------|----------------|----------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>103.245</b> | <b>100,00%</b> |
|--------------|----------------|----------------|

**Artigo 39** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CIMPE, na proporção definida no respectivo Contrato que a originou, ou, inexistindo, no limite da quota de participação de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Os membros da Assembleia Geral e seu Presidente, do Conselho Fiscal, da Coordenação e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CIMPE, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Artigo 40** - É vedada a remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos e seu Presidente, aos membros do Conselho Fiscal e seu Presidente, e, aos Membros do Conselho de Gestores de Saúde.

**Artigo 41** - Em se apurando resultado positivo ou havendo dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de patrimônio do CIMPE, estes serão novamente investidos em seus programas, vedada, terminantemente a distribuição ou rateio entre os entes consorciados.

**Artigo 42** - O presente Estatuto Social será regulamentado por Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

§1º - Resolução é o ato administrativo destinado a disciplinar assuntos do interesse interno do Consórcio e dos Consortes mas que podem produzir efeitos externos.

§2º - As Resoluções expedidas e publicadas em data anterior à aprovação e vigência do presente Estatuto Social, ou seja, ainda sob a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, permanecem vigentes no que não contrariá-lo.

**Artigo 43** - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria simples, na forma de Resolução, e deverá ser levado a registro e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis.

**Artigo 44** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 45** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Jurídico, Chefe de Serviço ou Responsável Técnico, sempre que possível e de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de tais for insuficiente para tanto.

**Artigo 46** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data, e segue assinado pelos Prefeitos dos Entes Consorciados e advogado, em 10 (dez) laudas, impressas somente no anverso, visado pelo Advogado identificado.

**Artigo 47** - O presente Estatuto deverá ser levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis, publicado na Imprensa Oficial no âmbito de cada ente consorciado e em jornal de circulação na sede do Consórcio.

Penápolis/SP, em 29 de Maio de 2020.

**Helena Berto Tomazini Sorroche**  
Prefeita Municipal de Alto Alegre

**Ciro Augusto Moura Veneroni**  
Prefeito Municipal de Avanhandava





1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS  
Bel. Valdeci Barbosa - Tabelião  
Rua. Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16.300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2528/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, em valor econômico, a(s) firma(s)  
de: HELENA BERTO TINHAZINI SOROCHE, CIRC AUGUSTO MOURA  
VENERONI. Dou fé.  
Penápolis-SP, 21/09/2020. Em test. da verdade.

CLEISER MARCELO MARTINS

Unit: 6,42 Total: R\$12,84



111708-04  
FIRMA 2

S20726AA0040363





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

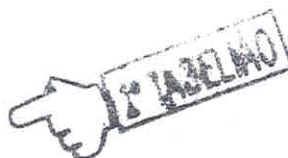
## DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que o Regimento Interno mencionado no Estatuto Social e na documentação levada a registro ainda não fora devidamente elaborado. No entanto, nos termos do art. 43 do Estatuto Social objeto de análise, deverá ser levado a registro e arquivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil da pessoa jurídica da Comarca de Penápolis tão logo seja constituído.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração sob as penas da lei.

Penápolis/SP, 23 de Julho de 2020.



HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CISA







Ofício nº 206/2020

Ref.: Nota de devolução – Alteração Estatuto Social – Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil da pessoa jurídica da Comarca de Penápolis.

Data prenotação: 08/07/2020    Protocolo nº 005102    Nota devolução nº 1040

Penápolis/SP, 23 de Julho de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

Em atenção à Nota de devolução para atendimento de exigências referentes ao registro de Alteração de Estatuto Social, vem, mui respeitosamente, informar e apresentar o quanto segue.

Com relação aos itens 1 e 2 das exigências, seguem, anexas a este, nos termos solicitados. Quanto ao item 3, tratou-se de mero erro material o qual resta devidamente corrigido.

O Regimento Interno, relacionado ao item 4, será oportunamente apresentado quando de sua elaboração, nos termos do art. 43 do Estatuto. Para tanto, nos termos das exigências Cartorárias, segue, anexa a este, Declaração para constar sua apresentação junto o Cartório em apreço tão logo seja constituído.

Relativamente à exigência de apresentação de Protocolo de Intenções citado no item 5 da Nota de devolução, tendo-se como referência a Lei 11.107/2005 e o Código Civil, de se destacar que a legislação refere-se à “constituição” de Consórcio Público e no caso em tela trata-se de Alteração/adequação em Estatuto de Consórcio Público já constituído. Já existe toda uma pré pactuação pela qual se rege o Consórcio conforme Registro de Constituição apresentado junto a este Cartório consubstanciado no Registro nº 244, fls. 29, livro A1, de 28/07/1987. O *animus* de constituição já resta há muito evidenciado.

Efetivamente com relação ao item 6, de se esclarecer que o art. 1º do Estatuto em análise assim descreve: “...*sob a forma de Associação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, regido sob as normas*”





*de Direito Público...*”. Assim, resta clara a natureza jurídica do Consórcio. Ademais, de se destacar que no Cadastro junto à Receita Federal consta como natureza jurídica do Consórcio o Código 121-0, cuja definição é de Consórcio Público de direito Público (associação Pública).

O art. 1º c.c. o art. 2º do novo Estatuto Social, deixa claro que o Consórcio em tela não permite associação de pessoas jurídicas de direito privado. Portanto, as personalidades jurídicas dos Consorciados (Municípios) também definem a natureza jurídica do Consórcio, uma vez que são entes públicos com seus direitos e obrigações já determinados.

Por fim, quanto aos Direitos e deveres do associados (Consortiados), item 7 das exigências, restam mencionados no art. 9º do Estatuto Social, em especial tendo-se em vista que para o cumprimento de suas finalidades os associados terão de se submeter ao disposto em seus incisos. Ou seja, os deveres e obrigações dos Consortes serão específicos para cada acordo, ajuste, termo de parceria, convênio, contrato e etc. no limite de sua fruição ou de sua quota de participação, na forma do art. 38 do Estatuto. Salientando-se o disposto no art. 45 acerca de casos omissos que serão resolvidos pela Assembleia Geral, e que a responsabilidade dos entes consorciados é subsidiária pelas obrigações assumidas pelo Consórcio. O Regimento Interno a ser constituído com base no Estatuto Social irá dispor de maneira pormenorizada.

Além disso, os entes Consorciados, nos termos do art. 1º c.c. art. 2º do Estatuto, deverão tratar-se apenas de entes públicos, os quais já tem seus direitos e obrigações previamente estabelecidos.

Por todo o exposto, há de ser registrado o Estatuto Social e demais documentos. Em não sendo este o entendimento, o que admite-se apenas como mero amor ao argumento, requer-se o levantamento de dúvida junto ao MM. Juiz Corregedor Permanente, nos termos da Nota de devolução.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de estima, consideração e respeito, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ: 55.750.301/0001-24

Atenciosamente,

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CISA



Ao(s) ILUSTRÍSSIMO(S) SENHOR(S)

JOSÉ ANTÔNIO DUARTE

Oficial Registrador

JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHA

Escrevente Hab. e Autorizado

Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil da pessoa jurídica  
da Comarca de Penápolis.

Rua Dr. Mario Sabino, nº 356, Centro – CEP 16300-041

Penápolis/SP







Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Penápolis  
Rua Dr. Mário Sabino, 356 - Centro CEP 16300-041 Tel. (18) 3652-5206  
CNPJ 51099836/0001-26 ..... e-mail: imoveispenapolis@gmail.com



**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**  
**PESSOA JURÍDICA**

RECEPÇÃO : **5157**  
APRESENTANTE : **AGNALDO CÉSAR DUARTE**  
INTERESSADO : **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
NATUREZA : **ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

PRENOTAÇÃO: **5157**  
CPF 061.707.018-03

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **5157** no livro **20** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **22/09/2020**, tendo sido praticados os atos abaixo em **22/09/2020**.

| Descrição                                    | Obs.                                | Cert. | Oficial      | Estado       | S. Fazenda   | R. Civil    | T. Just.    | I. Mun.     | M.Púb.      | TOTAL         |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| AV. 6 -R. 244 de 22/09/2020 -Lv. A4 Fis. 104 | alteração do estatuto em 29.05.2020 |       | 86,28        | 24,53        | 16,78        | 4,54        | 5,92        | 1,72        | 4,14        | 143,91        |
| <b>TOTAIS</b>                                |                                     |       | <b>86,28</b> | <b>24,53</b> | <b>16,78</b> | <b>4,54</b> | <b>5,92</b> | <b>1,72</b> | <b>4,14</b> | <b>143,91</b> |

GUIA: **179/2020**

MICROFILME: **2**

Valor do depósito: **R\$ 0,00**

A receber: **R\$ 143,91**

**Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.**

PENÁPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHA**  
Escrevente Autorizado

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Penápolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1210124PJ00000006426420N

